



Autor : Poder Executivo
D.O 09/02/1966



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº2.609 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1.966 .

Vincula os vencimentos dos Secretários de Estado ao dos Membros do Poder Legislativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os Secretários de Estado terão vencimentos equivalentes a $\frac{2}{3}$ do que percebem, os membros do Poder Legislativo, excluída a "ajuda de custo", sem prejuízo da verba de representação a que fizerem jus, não podendo sua remuneração global ultrapassar àquela que percebem os membros do referido Poder Legislativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrá à conta das dotações próprias do vigente orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de fevereiro de 1.966, 145ª da Independência e 78ª da República.

*Registrada à fl. 112.
do Livro competente.
Em 5-12-66
MSheres
Of. Leg. P.H.A.*

F. Luiz de Faria